



1 Ata da Comissão de Ensino e Formação em sua Reunião
2 Ordinária nº 51/2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo
3 do estado de Minas Gerais, realizada em quinze de setembro
4 de 2014.

5 A reunião contou com a presença dos Conselheiros Andréa L. Vilella Arruda, Eduardo Fajardo Soares e da
6 Arquiteta Analista Luciana Carvalho. Iniciando, foram aprovadas as atas das reuniões 48 e 49, que foram
7 assinadas pelo Conselheiro Eduardo Fajardo Soares, sendo que ambas já haviam sido assinadas pela
8 Coordenadora da CEF/MG e a última pelo Conselheiro Ítalo Itamar Caixeiro Stephan, na reunião anterior.
9 Em seguida, deu-se à análise de 2 solicitações de Registro neste Conselho de profissionais estrangeiros
10 com visto temporário diplomados no Brasil por Instituição de ensino superior de Arquitetura e Urbanismo
11 oficialmente reconhecida pelo Poder Público: **1) Protocolo: 180397/2014 - Interessada: Virlanda**
12 **Kepuska e 2) Protocolo: 180506/2014 - Interessado: Flamur Bakalli:** A CEF/MG definiu que será
13 solicitado parecer jurídico sobre a possibilidade dos registros de tais profissionais no Conselho, uma vez
14 que esta situação não está prevista nas Resoluções do CAU/BR. Após, foram analisados 3 processos de
15 pós graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho: **3) Protocolo: 177834/2014 - Interessado:**
16 **Geraldo Robson Cardoso de Oliveira – Histórico:** Trata-se de processo de solicitação de anotação de
17 curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, requerida junto ao CAU-MG, pelo
18 profissional Geraldo Robson Cardoso de Oliveira, CAU nº A27918-8. Fundamentação legal: Lei nº 12.378,
19 de 31 de dezembro de 2010 - Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de
20 Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do
21 Distrito Federal – CAUs; e dá outras providências; Resolução nº 10, de 16 de janeiro de 2012 - Dispõe
22 sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do arquiteto e urbanista com especialização em
23 Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências. Fundamentação temática: Considerando
24 que a Resolução nº 10/2012 cita no artigo 4º que o CAU/UF anotarà no prontuário do profissional a
25 habilitação para o exercício da especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho à vista da
26 demonstração de uma das condições referidas no artigo 1º desta Resolução, como o certificado de
27 conclusão de curso de especialização; Considerando que o profissional enviou Certificado de conclusão do
28 curso e histórico escolar do curso Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho pela
29 Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas Santo agostinho-FACET, certificado de: 06/06/2014.
30 Considerando que após análise dos documentos e dados enviados: a instituição de Ensino é credenciada
31 pelo MEC; o curso tem carga horária de 650 horas, superior a carga horária mínima exigida de 600 horas;
32 o corpo docente atende ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 01/2007- CNE/CES; período de
33 realização do curso: início 03/03/2012 e fim 18/08/2013. Considerando que as disciplinas do curso devem
34 atender ao Parecer nº 19/87-CESU, assim como sua carga horária; Considerando as divergências: a
35 disciplina Higiene do Trabalho cursada pelo profissional possui carga horária de 20 horas, enquanto o
36 parecer define que a carga horária mínima deveria ser de 140 horas, mas pode-se considerar como
37 assunto desta disciplina as matérias: agentes químicos (40 horas), agentes físicos (50 horas) e ventilação
38 aplicada a engenharia de segurança (30 horas), totalizando 140 horas. As disciplinas de O Ambiente e as
39 Doenças do Trabalho (Primeiros Socorros e Toxicologia) possuem um total de 35 horas, inferior ao mínimo
40 de 50. No entanto, existe a disciplina pertinente ao tema, denominada Doenças do Trabalho, com 15
41 horas, que somada às anteriores totaliza as 50 horas exigidas. Conclusão: A Comissão de Ensino e
42 Formação Profissional, após análise da documentação e constatação de que, na página da Instituição, a
43 nomenclatura das disciplinas já foi adequada ao Parecer 19/87-CESU, deliberou pelo deferimento da
44 anotação do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concluído pelo
45 profissional Geraldo Robson Cardoso de Oliveira, uma vez que as divergências constatadas não são
46 impedimento à inclusão da pós- graduação, mas que a Instituição de Ensino deverá ser contatada para
47 que suas respectivas cargas-horárias sejam adequadas ao parecer 19/87-CESU, caso já não estejam
48 ajustadas à ele. **4) Protocolo: 178946/2014 - Interessada: Fernanda Naia Junqueira Bastos – Histórico:**
49 Trata-se de processo de solicitação de anotação de curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança
50 do Trabalho, requerida junto ao CAU-MG, pela profissional Fernanda Naia Junqueira Bastos, CAU nº
51 A43098-6. Fundamentação legal: Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 - Regulamenta o exercício da
52 Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos



53 de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs; e dá outras providências;
54 Resolução nº 10, de 16 de janeiro de 2012 - Dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as
55 atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá
56 outras providências. Fundamentação temática: Considerando que o curso concluído pela profissional
57 atende aos requisitos das Resoluções CNE/CES nº1 do MEC de 2001 e de 2007 que estabelece normas
58 para o funcionamento de cursos de pós-graduação; Considerando que a Resolução nº 10/2012 cita no
59 artigo 4º que o CAU/UF anotarà no prontuário do profissional a habilitação para o exercício da
60 especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho à vista da demonstração de uma das condições
61 referidas no artigo 1º desta Resolução, como o certificado de conclusão de curso de especialização;
62 Considerando que a profissional enviou Certificado de conclusão do curso e histórico escolar do curso de
63 Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Universidade de São Paulo- Escola
64 Politécnica; Certificado de: 07/07/2014. Considerando que após análise dos documentos e dados
65 enviados: a instituição de Ensino é credenciada pelo MEC; o curso tem carga horária de 677 horas,
66 superior a carga horária mínima exigida de 600 horas; o corpo docente atende ao disposto no artigo 4º da
67 Resolução nº01/2007- CNE/CES; período de realização do curso: início em 27/02/2012 e conclusão em
68 06/06/2014; as disciplinas do curso atendem ao Parecer nº 19/87-CESU, assim como sua carga horária.
69 Considerando as divergências: O certificado informa a carga horária total do curso de 677 horas e o
70 histórico escolar informa a carga horária total de 617 horas, mas analisando a relação das disciplinas
71 cursadas foi observado que existe a disciplina *Riscos da Utilização de Explosivos em Obras de Metro*
72 *Abordando as Regulamentações da NR, do Exército, da Prefeitura e da NBR*, com 60 horas, que somada
73 às demais totaliza 677 horas. Conclusão: A Comissão de Ensino e Formação Profissional, após análise da
74 documentação, deliberou pelo deferimento da anotação do curso de especialização em Engenharia de
75 Segurança do Trabalho, concluído pela profissional Fernanda Naia Junqueira Bastos. **5) Protocolo:**
76 **179360/2014 - Interessada: Marcela Gonçalves Barbosa – Histórico:** Trata-se de processo de solicitação
77 de anotação de curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, requerida junto ao
78 CAU-MG, pela profissional Marcela Gonçalves Barbosa, CAU nº A65763-8. Fundamentação legal: Lei nº
79 12.378, de 31 de dezembro de 2010 - Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o
80 Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos
81 Estados e do Distrito Federal – CAUs; e dá outras providências; Resolução nº 10, de 16 de janeiro de 2012
82 - Dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do arquiteto e urbanista com
83 especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências. Fundamentação
84 temática: Considerando que o curso concluído pela profissional atende aos requisitos das Resoluções
85 CNE/CES nº1 do MEC de 2007 que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-
86 graduação; Considerando que a Resolução nº 10/2012 cita no artigo 4º que o CAU/UF anotarà no
87 prontuário do profissional a habilitação para o exercício da especialização de Engenharia de Segurança do
88 Trabalho à vista da demonstração de uma das condições referidas no artigo 1º desta Resolução, como o
89 certificado de conclusão de curso de especialização; Considerando que a profissional enviou Certificado de
90 conclusão do curso e histórico escolar do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do
91 Trabalho pela Faculdade de Engenharia de Minas Gerais; Certificado de: 06/08/2012. Considerando que
92 após análise dos documentos e dados enviados: a instituição de Ensino é credenciada pelo MEC; o curso
93 tem carga horária de 610 horas, superior a carga horária mínima exigida de 600 horas; o corpo docente
94 atende ao disposto no artigo 4º da Resolução nº01/2007- CNE/CES; período de realização do curso: início
95 em 01/08/2011 e conclusão em 04/07/2012. Considerando que as disciplinas do curso devem atender ao
96 Parecer nº 19/87-CESU, assim como sua carga horária. Considerando as divergências: Não constam no
97 histórico escolar da profissional a disciplina *Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho*, a
98 disciplina *Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações* e a disciplina
99 *Administração Aplicada à Engenharia de Segurança*; A disciplina *Proteção Ambiental* possui 40 horas,
100 inferior ao mínimo exigido de 45 horas. Conclusão: A Comissão de Ensino e Formação Profissional, após
101 análise da documentação, deliberou pelo indeferimento da inclusão do curso e recomenda que a Instituição
102 de Ensino tenha ciência das divergências apontadas e providencie a adequação em atendimento ao
103 parecer 19/87- CESU. **6) Protocolo: 130929/2014 - Interessada: Karla Cristina de Freitas Jorge**
104 **Abrahão** – Trata-se de solicitação de inclusão de certificado pela GBCI em Leed Ap Building Design +
105 Construction pela profissional Karla Cristina de Freitas Jorge Abrahão junto ao CAU/MG. No entanto, como



106 não existe procedimento para inclusão de certificações, excetuando-se pós-graduações, a solicitação foi
107 encaminhada ao CAU/BR para análise e orientação quanto aos procedimentos a serem adotados neste
108 tipo de solicitação. Com relação ao acompanhamento das Instituições de Ensino Cadastradas no CAU, foi
109 analisado quadro atualizado, datado de 04/09/2014, fornecido pelo CAU/BR, diante do qual ficou definido
110 que, em uma primeira etapa, os esforços ficarão focados em orientar os coordenadores sobre a
111 necessidade de elaboração do RRT cargo/função, devendo ser, primeiramente, notificados por e-mail e,
112 em uma segunda tentativa, por telefone. Além disso, com a participação da Gerente Técnica, Luciana
113 Milhomens, a Coordenadora da CEF/MG informou sobre a intenção do curso de arquitetura da FACET-
114 Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas Santo Agostinho em fornecer certificado/declaração de
115 conclusão do curso aos alunos já na colação de grau, solicitando que o CAU/MG possa estar presente no
116 evento para coleta de dados e emissão da carteira profissional provisória. Sendo assim, ficou definido, que
117 a Gerente de Projetos Especiais do CAU/MG, Rita Gomes Lopes Veiga, será consultada na próxima
118 reunião quanto a essa possibilidade e orientação quanto às carteiras profissionais provisórias. A seguir, a
119 CEF/MG foi informada sobre o treinamento da Gerência Técnica que ocorreu nos dias 04 e 05/09/2014 e
120 sobre orientações passadas pela arquiteta e urbanista do CAU/BR, Lucélia, acerca dos assuntos
121 relacionados à CEF/MG. Em relação à consulta feita pela Gerência Técnica à CEF/MG, sobre a data de
122 registro de profissionais brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente diplomados no exterior,
123 essa definiu que a data inicial do registro será a partir do deferimento do registro pelo CAU/BR e que a
124 data de formação será a data de revalidação do diploma. Após isso, a CEF/MG foi informada sobre o
125 Acordo de Cooperação entre CAU/BR e AO/PT e o respectivo formulário, já aprovado pelo conselho
126 Directivo da Ordem dos Arquitectos de Portugal, para a inscrição no CAU/UF de arquitetos e urbanistas
127 brasileiros e portugueses junto ao CAU e à OA/PT, em substituição ao atual formulário. Concluindo, a
128 Comissão foi orientada quanto à elaboração do orçamento CEF/CAU-MG- Exercício 2015, que será
129 abordado na próxima Reunião. Para constar, eu, Arquiteta Analista Luciana Carvalho, lavrei a presente
130 Ata.

Comissão de Ensino e Formação – CAU/MG		
	NOME	Presença na reunião do dia 15 de setembro de 2014
1	Andréa Lúcia Vilella Arruda	
2	Eduardo Fajardo Soares	
3	Ítalo Itamar Caixeiro Stephan	

131